



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	510521/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ:	37.464.161/0001-46
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
ORDENADOR DE DESPESAS	JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTO AFONSO
NÚMERO OS:	998/2022
EQUIPE TÉCNICA:	ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	9
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	9



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 227, § 1º da Resolução Normativa nº 14/2007, denominado Regimento Interno do Tribunal de Contas, e aos princípios do contraditório e ampla defesa, retornam os autos para análise da defesa apresentada pelo Sr. Luiz Fernando Ferreira Falcão, Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT, mediante Defesa protocolada sob o número 223610/2021, por força da citação n.º 1719/2021/GCI/LHL, de 17/09/2021 e do Sr. Joabe Almeida dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Santo Afonso/MT, mediante defesa protocolada sob o nº 225308/2021, por força da citação nº 1720/2021/GCI/LHL, de 17/09/2021, visando esclarecimentos quanto as irregularidades constantes no Relatório da Representação de Natureza Interna referentes ao exercício de 2020.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Apresenta-se a seguir as irregularidades elencadas no relatório preliminar, as alegações dos defendentes e as respectivas análises dos argumentos das defesas.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não realização de audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 nos prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

§ 4º **Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro**, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública a comissão referida no §1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. (grifo nosso)

Conforme o entendimento do dispositivo citado acima, a lei determina a realização de 03 (três) audiências públicas no decorrer do exercício e estabelece o prazo máximo para realização, quais sejam:

- 1ª audiência – até o final do mês de maio (31/05/2020);



- 2ª audiência – até o final do mês de setembro (30/09/2020);
- 3ª audiência – até o final do mês de fevereiro (28/02/2021).

Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/04/2020 e 18/05/2021, nos seguintes meios de comunicação para identificação de publicação de convites para realização das audiências públicas para apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais que porventura tenham sido realizadas pela Prefeitura:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Não foram encontradas evidências da realização das audiências públicas dos 1º e 2º quadrimestres/2020, ao final dos meses de maio e setembro/2020, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A audiência pública referente ao 3º quadrimestre/2020 foi realizada no dia 09/03/2021, fora do prazo legal estabelecido pela LRF. Constam no Sistema Aplic todos os documentos comprobatórios da realização da referida audiência.

Existe um rol de documentos indispensáveis a serem providenciados antes e após a realização da audiência, os quais comprovam que a tramitação da sessão foi conduzida nos moldes legais e que devem ser encaminhados ao Sistema Aplic, quais sejam:

1. Publicação do Convite em meio oficial ou outro meio de ampla divulgação utilizado pelo município;
2. Ata da realização da audiência;
3. Lista de presença, contendo a assinatura e identificação dos membros presentes, em casos de audiência presencial.

Isto posto:

1 - As audiências públicas referentes aos 1º e 2º quadrimestres/2020 não foram realizadas contrariando as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2 - A audiência pública referente ao 3º Quadrimestre/2020 foi realizada fora do prazo estabelecido na LRF.

Manifestação da defesa:

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 - Documento Digital nº 225308/2021

A defesa do Sr. Joabe Almeida dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Santo Afonso/MT, confirmou que por mais que tenha cumprido com o rito do processo, como publicação de Edital de Convocação, não conseguiu cumprir o prazo legal para realização das Audiências Públicas para demonstração e avaliação das metas fiscais referentes ao 1º e 2º quadrimestre do exercício de 2020.

Mencionou que as Audiências Públicas são instrumentos de coleta de opiniões, debates e consultas públicas, cogiado público a diversas formas de gestão e está inserida no rol dos mecanismos ou instrumentos de



participação dos cidadãos na esfera administrativa.

Pediu a compreensão deste Tribunal de Contas, alegando que a gestão não deixou de cumprir com suas responsabilidades.

Citou que os gestores públicos tem meios eletrônicos de amplo acesso ao público para publicar os documentos orçamentários e fiscais, como estabelece o artigo 48 da LRF.

Informou que sabe que o objetivo da publicidade dos relatórios é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio de diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do governo.

Destacou que a Prefeitura Municipal de Santo Afonso, cumpriu o que determina o art. 9º, § 4º da LRF, mas devido aos fatores que diz expostos não foi possível publicar no prazo que a lei determina.

Por fim, solicitou a análise da defesa e desconsideração da notificação, justificando que, ainda que fora do prazo, a gestão cumpriu a legislação e ficou demonstrado o chamamento da população para participar da Audiência Pública, comprovado através das publicações nos meios de acesso à população, bem como a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 - Documento Digital nº 223610/2021

O defendente alegou que por mais que tenha cumprido com o rito do processo para realizar a Audiência Pública para demonstração e avaliação das metas fiscais referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2020, tais como publicação de Edital de convocação e documentos anexos as fls. dos autos, por motivos de transição, a sessão foi realizada em março de 2021.

Mencionou que as Audiências Públicas são instrumentos de coleta de opiniões, debates e consultas públicas, colegiado público a diversas formas de gestão e está inserida no rol dos mecanismos ou instrumentos de participação dos cidadãos na esfera administrativa.

Pediu a compreensão deste Tribunal de Contas, alegando que a gestão não deixou de cumprir com suas responsabilidades.

Citou que os meios que os gestores públicos tem para publicar os documentos orçamentários e fiscais, como estabelece o artigo 48 da LRF.

Informou que sabe que o objetivo da publicidade dos relatórios é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio de diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do governo.

Destacou que a Prefeitura Municipal de Santo Afonso, cumpriu o que determina o art. 9º, § 4º da LRF, mas devido aos fatores expostos não foi possível publicar no prazo que a lei determina.

O gestor encaminhou às fls. 07 e 08 do Documento Digital nº 223610/2021, Ata nº 01/2021 de Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Santo Afonso referente ao 3º Quadrimestre, contendo lista de presença dos participantes e Edital de Convocação nº 02/2021, para a respectiva audiência.

Por fim, solicitou a análise da defesa e desconsideração da notificação, justificando que, ainda que fora do prazo, a gestão cumpriu a legislação e ficou demonstrado o chamamento da população para participar da Audiência Pública, comprovado através das publicações nos meios de acesso à população, bem como a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Análise da defesa:

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 - Documento Digital nº 225308/2021

Inicialmente, cabe ressaltar, que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 9º, § 4º determina que a ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.



Entende-se que a responsabilidade do Sr. Joabe Almeida dos Santos neste item, é referente a realização da Audiência Pública do 1º e 2º quadrimestre de 2020, visto que atuou no cargo de Prefeito do Município de Santo Afonso de 01/01/2020 a 31/12/20 e as audiências públicas deveriam ser realizadas no final dos meses de maio e setembro de 2020, respectivamente.

Analisando os argumentos do defendente e consultando o site da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, verifica-se que não sanam a irregularidade apontada no relatório preliminar, visto que não foram encaminhados a este Tribunal, documentos que comprovem a realização das audiências públicas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais aos 1º e 2º quadrimestres do município de Santo Afonso.

Dessa forma, a **irregularidade permanece**.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 - Documento Digital nº 223610/2021

Inicialmente, cabe ressaltar, que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 9º, § 4º determina que ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Entende-se que a responsabilidade do Sr. Luis Fernando Fernando Ferreira Falcão neste item, é referente a realização da Audiência Pública do 3º quadrimestre de 2020, visto que atuou no cargo de Prefeito do Município de Santo Afonso de 01/01/2021 a 31/12/2021 e a respectiva audiência pública deveria ser realizada até o final do mês de fevereiro de 2021.

Analisando os argumentos e documentos apresentados, verifica-se que não sanam o apontamento, tendo em vista que a Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre foi realizada no dia 09/03/2021, ou seja, fora do prazo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Por isso, fica **mantido** o apontamento.

Situação da análise: MANTIDO

1.2) *Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. O RREO referente ao 4º bimestre/2020 não foi publicado em imprensa oficial. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 37 da Constituição Federal elenca os princípios aplicáveis à Administração Pública e dentre eles, encontra-se o da publicidade. A publicidade pode ser efetuada de três formas: impessoal, em atendimento à solicitação, pessoal (individual) e em atendimento de notificações ou intimações.

Considera-se como requisito a publicidade dos atos públicos que sejam efetuados de forma impessoal, ou seja, considera-se publicação a obrigação em se divulgar atos, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/03/2020 a 30/03/2021 nos seguintes meios de comunicação para identificação de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios



– AMM.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre as publicações foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO's em referência foram publicados nas seguintes datas:

RREO's					
Referência	Imprensa Oficial	Edição	Data da Publicação	Prazo legal	Situação
1º Bim	Jornal da AMM	3.491	02/06/2020	30/03/2020	Fora do prazo
2º Bim	Jornal da AMM	3.536	05/08/2020	30/05/2020	Fora do prazo
3º Bim	Jornal da AMM	3.552	27/08/2020	30/07/2020	Fora do prazo
4º Bim	xxx	xxx	xxx	30/09/2020	Ausência de Publicação
5º Bim	Jornal da AMM	3.646	14/01/2021	30/11/2020	Fora do prazo
6º Bim	Jornal da AMM	3.680	05/03/2021	30/01/2021	Fora do prazo

Isto posto:

1 - os RREO's referentes aos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º bimestres foram publicados em imprensa oficial fora do prazo estabelecido de até 30 dias ao final do bimestre a que se referem, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

2 - o RREO referente ao 4º bimestre não foi publicado em imprensa oficial.

Manifestação da defesa:

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 - Documento Digital nº 225308/2021

Quanto a não publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º bimestre do exercício de 2020, no prazo legal, o interessado disse que os respectivos relatórios foram publicados no site do município, encaminhando documentos de fls. 07 a 15 do Documento Digital nº 225308/2021.

Pediu a compreensão deste Tribunal de Contas, alegando que a gestão não deixou de cumprir com suas responsabilidades.

Citou que os gestores públicos tem meios eletrônicos de amplo acesso ao público para publicar os documentos orçamentários e fiscais, como estabelece o artigo 48 da LRF.

Informou que sabe que o objetivo da publicidade dos relatórios é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio de diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do governo.

Destacou que a Prefeitura Municipal de Santo Afonso, cumpriu o que determina o art. 9º, § 4º da LRF, mas devido aos fatores expostos não foi possível publicar no prazo que a lei determina.

Por fim, solicitou a desconsideração da notificação, justificando que, ainda que fora do prazo, a gestão cumpriu a legislação e ficou demonstrado através das publicações nos meios de acesso à população, a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 - Documento Digital nº 223610/2021

Quanto a não publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre do exercício de 2020, no prazo legal, o interessado disse que os respectivos relatórios foram publicados no site do município no



mês de março de 2021, por motivo de transição, encaminhando relatório, documentos de fls. a do Documento Digital nº 223610/2021.

Citou que os gestores públicos tem meios eletrônicos de amplo acesso ao público para publicar os documentos orçamentários e fiscais, como estabelece o artigo 48 da LRF.

Informou que sabe que o objetivo da publicidade dos relatórios é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio de diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do governo.

Destacou que a Prefeitura Municipal de Santo Afonso, cumpriu o que determina o art. 9º, § 4º da LRF, mas devido aos fatores expostos não foi possível publicar no prazo que a lei determina.

Pediu a compreensão deste Tribunal de Contas, alegando que a gestão não deixou de cumprir com suas responsabilidades.

Por fim, solicitou a desconsideração da notificação, justificando que, ainda que fora do prazo, a gestão cumpriu a legislação e ficou demonstrado através das publicações nos meios de acesso à população, a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Análise da defesa:

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 - Documento Digital nº 225308/2021

Como já demonstrado no Relatório Técnico Preliminar, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 5º bimestre do exercício de 2020 foram publicados fora do prazo exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os argumentos e os documentos encaminhados pela defesa em nada contribuiu para afastar o apontamento, visto que a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 5º bimestres do exercício de 2020, fora do prazo de até 30 dias do término do período a que se referem, caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela LRF.

Em relação a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º bimestre do exercício de 2020, não consta nos autos documento que comprove a sua publicação.

Diante disso, a **irregularidade permanece**.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 - Documento Digital nº 223610/2021

Como já demonstrado no Relatório Técnico Preliminar, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre do exercício de 2020 foi publicado no dia 05/03/2021, ou seja, fora do prazo exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os argumentos e os documentos encaminhados pela defesa em nada contribuiu para afastar o apontamento, visto que a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre do exercício de 2020, fora do prazo de até 30 dias do término do período a que se refere, caracteriza descumprimento os requisitos de transparência pública exigidos pela LRF.

Portanto, a **irregularidade permanece**.

Situação da análise: MANTIDO

1.3) *Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. O RGF referente ao 2º quadrimestre/2020 não foi publicado em imprensa oficial. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 55, § 2º Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação do Relatório de Gestão Fiscal até trinta dias após o encerramento de cada período a que se refere, além da exigência da ampla divulgação em meios de acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/05/2020 a 01/03/2020, nos seguintes meios de comunicação para identificação da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das publicações foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Os RGF's em referência foram publicados nas seguintes datas:

RGF's					
Referência	Imprensa Oficial	Edição	Data da Publicação	Prazo Legal	Situação
1º Quad	Jornal da Amm	3.536	05/08/2020	30/05/2020	Fora do prazo
2º Quad	xxx	xxxx	xxx	30/09/2020	Ausência de Publicação
3º Quad	Jornal da Amm	3.680	05/03/2021	30/01/2021	Fora do prazo

Isto posto:

1 - os RGF's referentes aos 1º e 3º quadrimestres foram publicados em imprensa oficial fora do prazo estabelecido de até 30 dias ao final do quadrimestre a que se referem, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

2 - o RGF referente ao 2º quadrimestre não foi publicado em imprensa oficial.

Manifestação da defesa:

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 - Documento Digital nº 225308/2021

A defesa do Sr. Joabe Almeida dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Santo Afonso/MT, afirmou que por mais que tenha cumprido com o rito processual, como publicação de Edital de Convocação, não conseguiu cumprir o prazo legal para realização das Audiências Públicas para demonstração e avaliação das metas fiscais referentes ao 1º e 2º quadrimestre do exercício de 2020.

Alegou que embora não tenha publicado o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre em imprensa oficial, em até 30 dias após o encerramento do bimestre, os mesmos foram publicados no site do município, encaminhando os links do Sistema de Informação ao Cidadão, fls. 07 a 15 do Documento Digital nº 225308/2021.

Observou-se que não houve manifestação referente a não publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020, ser publicado em até 30 dias do término a que se referem.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 -



Documento Digital nº 223610/2021

O defendente alegou que por mais que tenha cumprido com o rito do processo para realizar a Audiência Pública para demonstração e avaliação das metas fiscais referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2020, tais como publicação de Edital de convocação e documentos anexos as fls. dos autos, por motivos de transição, a sessão foi realizada em março de 2021.

Mencionou que as Audiências Públicas são instrumentos de coleta de opiniões, debates e consultas públicas, colegiado público a diversas formas de gestão e está inserida no rol dos mecanismos ou instrumentos de participação dos cidadãos na esfera administrativa.

Pediu a compreensão deste Tribunal de Contas, alegando que a gestão não deixou de cumprir com suas responsabilidades.

Citou que os meios que os gestores públicos tem para publicar os documentos orçamentários e fiscais, como estabelece o artigo 48 da LRF.

Informou que sabe que o objetivo da publicidade dos relatórios é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio de diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do governo.

Destacou que a Prefeitura Municipal de Santo Afonso, cumpriu o que determina o art. 9º, § 4º da LRF, mas devido aos fatores expostos não foi possível publicar no prazo que a lei determina.

O gestor encaminhou às fls. 08 a 15 do Documento Digital nº 223610/2021, a publicação do RGF da Prefeitura Municipal de Santo Afonso referente ao 3º Quadrimestre no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição 3.680.

Por fim, solicitou a desconsideração da notificação, justificando que, ainda que fora do prazo, a gestão cumpriu a legislação

Análise da defesa:

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 - Documento Digital nº 225308/2021

A justificativa do interessado não sana o apontamento, visto que embora a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre conste no Sistema de Informação ao Cidadão, o mesmo deveria ser publicado com ampla divulgação em meio oficial de acesso ao público, conforme exigência do artigo 55, § 2º da LRF.

Ademais, verifica-se que tanto os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestres de 2020 foram publicados fora do prazo estabelecido na LRF, caracterizando a inobservância do princípio da publicidade e da transparência na gestão fiscal.

Portanto, **mantém-se** o apontamento.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 - Documento Digital nº 223610/2021

A justificativa do interessado não sana o apontamento, visto que embora o gestor tenha encaminhado a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Santo Afonso referente ao 3º Quadrimestre no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, a divulgação ocorreu após os 30 dias do término do período a que se refere, descumprindo assim, os requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 55. § 2º.

Portanto, o apontamento permanece.

Situação da análise: **MANTIDO**



3. CONCLUSÃO

Após análise da defesa da Representação de Natureza Interna, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades atribuídas aos gestores, conforme segue:

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não realização de audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 nos prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. O RREO referente ao 4º bimestre/2020 não foi publicado em imprensa oficial.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.3) *Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. O RGF referente ao 2º quadrimestre/2020 não foi publicado em imprensa oficial.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 20 de Abril de 2022.

ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA